JUCESP PROTOCOLO
2.296.369/24-8

REC - SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS IM
CNPJ: 15.327.716/0001-75
NIRE 35.300.604.857

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 27 (vinte e sete) de junho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da REC - Saphyr Manaus Empreendimentos Imobiliários S.A. ("**Companhia**"), localizada no Munícipio de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n°, 510, 7° andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906.

2. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e na Lista de Presença dos Acionistas, anexa ao presente ato na forma do **Anexo I**.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**").

4. **MESA:** A mesa foi composta pelo Presidente, Sr. **Bruno Sampaio Greve**, e pelo Secretário, o Sr. **Jefferson Baptista Tagliapietra**.

5. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a rerratificação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 2023 ("AGO"), arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob o número 2.239.273/23-9, em sessão de 31 de julho de 2023, de forma a corrigir o valor do prejuízo e lucro nos Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 ("Exercício de 2021") e 31 de dezembro de 2022 ("Exercício de 2022"); **(ii)** a homologação de redução de capital social julgado excessivo da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei da Sociedade por Ações; e **(iii)** a consignação de que o conselho fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer quanto à redução de capital referida no item acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

   (i) Aprovar a rerratificação da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 2023, arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob o número 2.239.273/23-9, em sessão de 31 de julho de 2023, de forma a corrigir o valor do prejuízo no Exercício de 2021 e o lucro do Exercício de 2022;

   Dessa forma, o item (ii) das Deliberações da AGO ler-se-á: "consignar que, no Exercício de 2021, a Companhia apurou prejuízo no montante de R$ 2.494.734,47 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), integralmente destinado à conta de prejuízos acumulados da Companhia; e consignar que, no Exercício de 2022, a Companhia apurou lucro líquido no montante de R$

D4Sign d2d9fa68-a3e4-490a-8cb7-e8ad1f30168e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

28.725.916,92 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), integralmente destinado para absorção de prejuízos acumulados dos exercícios sociais anteriores.";

(ii) A homologação da redução de capital da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2024, arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob o número 0.207.260/24-2, em sessão de 15 de fevereiro de 2024, em razão do transcurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias da publicação em 14 de setembro de 2023 no Data Mercantil, no formato impresso e digital, sem que qualquer oposição tenha ocorrido. Dessa forma, homologam a redução do capital social dos atuais R$ 215.041.147,00 (duzentos e quinze milhões, quarenta e um mil, cento e quarenta e sete reais) para R$ 214.040.518,00 (duzentos e quatorze milhões, quarenta mil, quinhentos e dezoito reais), sendo, portanto, uma redução efetiva de R$ 1.000.629,00 (um milhão e seiscentos e vinte e nove reais), julgado excessivo em relação ao Capital social da Companhia, com o cancelamento de 1.000.629 (um milhão, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Em consequência da redução, ora homologada, o valor correspondente ao capital reduzido será restituído ao acionista HSI IV Real Estate Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

(iii) Em razão da deliberação acima, o *caput* do Artigo 5° do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 5°.*** *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R$ 214.040.518,00 (duzentos e quatorze milhões, quarenta mil, quinhentos e dezoito reais), dividido em 214.040.518 (duzentos e quatorze milhões, quarenta mil, quinhentas e dezoito) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1° da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de junho de 2024

bruno.greve@hsinvest.com
Assinado
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817
D4Sign

Bruno Sampaio Greve
Presidente

jefferson.tagliapietra@hsinvest.com
Assinado
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
10394471806
D4Sign

Jefferson Baptista Tagliapietra
Secretário

D4Sign d2d9fa68-a3e4-490a-8cb7-e8ad1f30168e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
15
05 SET 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
329.845/24-0
JUCESP

ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2024

REC - SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

CNPJ: 15.327.716/0001-75

NIRE 35.300.604.857

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
HSI IV REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA	214.040.518	100,00%
TOTAL	214.040.518,00	100%

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

HSI IV REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, por sua gestora, **HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA.**

bruno.greve@hsinvest.com
AssineAqui
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817
D4Sign
ICP Brasil

Bruno Sampaio Greve

jefferson.tagliapietra@hsinvest.com
AssineAqui
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
10394471806
D4Sign
ICP Brasil

Jefferson Tagliapietra

D4Sign d2d9fa68-a3e4-490a-8cb7-e8ad1f30168e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II

À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2024

REC - SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
CNPJ: 15.327.716/0001-75
NIRE 35.300.604.857

ESTATUTO SOCIAL DA
"REC - ALQIA MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A."

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1°. A **REC - ALQIA MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2°. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 7° Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3°. A Companhia tem por objeto social a aquisição, exploração, desenvolvimento, administração e propriedade, direta ou indireta, de shopping center; a participação societária em outras pessoas jurídicas direta ou indiretamente; e a prática de demais atos correlatos ao seu objeto social.

Artigo 4°. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5°. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R$ 214.040.518,00 (duzentos e quatorze milhões, quarenta mil, quinhentos e dezoito reais), dividido em 214.040.518 (duzentos e quatorze milhões, quarenta mil, quinhentas e dezoito) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo Segundo. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

D4Sign d2d9fa68-a3e4-490a-8cb7-e8ad1f30168e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

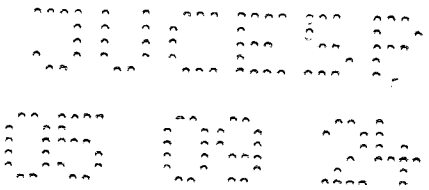

Artigo 6°. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7°. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 8°. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9°. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1°. A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis e a este Estatuto Social. Compete aos Diretores convocar a Assembleia Geral, e, na sua recusa ou ausência, a convocação será realizada na forma prevista pelo art. 123 da Lei das S.A. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2°. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Artigo 10°. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

(i) reformar este Estatuto Social;
(ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia;
(iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
(iv) autorizar o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
(v) autorizar a emissão de debêntures;
(vi) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
(vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
(viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
(ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou

D4Sign d2d9fa68-a3e4-490a-8cb7-e8ad1f30168e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

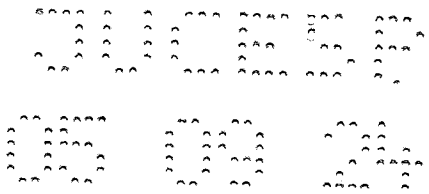

extrajudicial.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A.

Artigo 11°. A remuneração da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo a esta promover a distribuição e individualização da remuneração.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12°. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 05 (cinco) Diretores, sendo 02 (dois) Diretores A e 03 (três) Diretores B, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 7° andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, todos com mandato de até 3 (três) anos, os quais terão os poderes para representar a Companhia na forma do Artigo 15 e observadas as restrições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro da Diretoria, este poderá (a) indicar outro Diretor como seu procurador para votar em reunião de Diretoria, desde que a procuração seja entregue ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) participar da reunião da Diretoria por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Diretor envie o seu voto por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente ao Presidente da reunião antes do fim da reunião e lavratura e execução da respectiva ata, e que todos os membros participantes possam ser claramente identificados, caso em que o diretor ausente será considerado presente a tal reunião. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pela Assembleia Geral.

Artigo 13°. Os Diretores terão amplos poderes de administração, cabendo-lhes, observado o disposto neste Estatuto Social:

D4Sign d2d9fa68-a3e4-490a-8cb7-e8ad1f30168e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e Diretoria;

(ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;

(iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e

(iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Artigo 14°. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente da reunião um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo Terceiro. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Artigo 15°. A Companhia somente será considerada obrigada se representada da seguinte forma:

(a) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um deles um Diretor A; ou

(b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo; ou

(c) por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo; ou

(d) um procurador, com poderes específicos, nas procurações ad judicia ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou repartições públicas, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, autarquias, secretarias e concessionárias públicas e demais órgãos componentes da administração pública direta ou indireta visando à obtenção de certidões, atualização de dados cadastrais, cumprimento de obrigações acessórias, dentro outros atos que não representem assunção de obrigações pela Companhia.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo sempre um Diretor A, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações ad judicia, que

D4Sign d2d9fa68-a3e4-490a-8cb7-e8ad1f30168e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

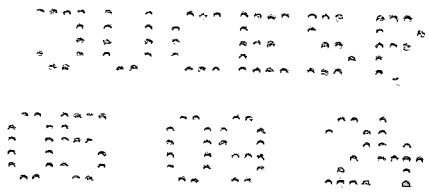

podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de um ano, as procurações outorgadas sem período específico.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16°. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Sexto. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17°. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar,

D4Sign d2d9fa68-a3e4-490a-8cb7-e8ad1f30168e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

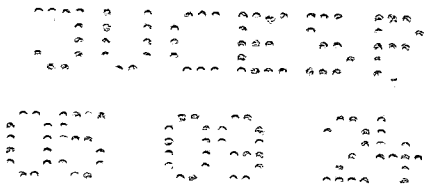

com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

(i) balanço patrimonial;
(ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
(iii) demonstração do resultado do exercício; e
(iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 18°. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
(ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
(iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social;
(iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
(v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto em deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 19°. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 20°. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao

D4Sign d2d9fa68-a3e4-490a-8cb7-e8ad1f30168e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI
DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

Artigo 21°. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VIII
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22°. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, que se processará de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
DA ARBITRAGEM

Artigo 23°. Previamente à arbitragem, os Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar, com boa-fé e segundo seus interesses mútuos, toda e qualquer controvérsia, litígio, disputa ou reclamação resultantes, relativos ou conexos a este Estatuto Social, incluindo qualquer impugnação relativa à sua existência, validade, interpretação, cumprimento, descumprimento ou exequibilidade ("**Controvérsia**").

Artigo 24°. No caso de Controvérsia não solucionada de modo amigável, esta será resolvida de forma final, exclusiva e definitiva, por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM-CCBC**"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("**Regulamento**") e com a Lei 9.307/96.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo,

D4Sign d2d9fa68-a3e4-490a-8cb7-e8ad1f30168e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo Quarto. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha das partes, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

Parágrafo Sexto. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Artigo 25°. As divergências entre acionistas e a Companhia ou entre os acionistas serão solucionadas de forma amigável no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da manifestação por escrito de uma parte a outra. As divergências que não puderem ser solucionadas de forma amigável serão solucionadas, exclusiva e definitivamente, por arbitragem nos termos da Lei 9.307/96.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26°. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 27°. É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

D4Sign d2d9fa68-a3e4-490a-8cb7-e8ad1f30168e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 28°. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 29°. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

bruno.greve@hsinvest.com
Assinado
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817
D4Sign

Bruno Sampaio Greve
Presidente

jefferson.tagliapietra@hsinvest.com
Assinado
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
10394471806
D4Sign

Jefferson Baptista Tagliapietra
Secretário

D4Sign d2d9fa68-a3e4-490a-8cb7-e8ad1f30168e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2024 07 27 REC Saphyr Manaus - AGE Homologação e Rerrati docx

Código do documento d2d9fa68-a3e4-490a-8cb7-e8ad1f30168e

Assinaturas

BRUNO SAMPAIO GREVE:33291334817
Certificado Digital
bruno.greve@hsinvest.com
Assinou

JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA:10394471806
Certificado Digital
jefferson.tagliapietra@hsinvest.com
Assinou

Eventos do documento

08 Aug 2024, 19:29:57
Documento d2d9fa68-a3e4-490a-8cb7-e8ad1f30168e **criado** por YNGRID ALVES DE ARAUJO (8118955b-ebb5-4fca-8096-b71c668340b2). Email:yngrid.araujo@hsinvest.com. - DATE_ATOM: 2024-08-08T19:29:57-03:00

08 Aug 2024, 19:34:07
Assinaturas **iniciadas** por YNGRID ALVES DE ARAUJO (8118955b-ebb5-4fca-8096-b71c668340b2). Email: yngrid.araujo@hsinvest.com. - DATE_ATOM: 2024-08-08T19:34:07-03:00

09 Aug 2024, 07:46:39
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA:10394471806 **Assinou** Email: jefferson.tagliapietra@hsinvest.com. IP: 191.209.53.51 (191-209-53-51.user.vivozap.com.br porta: 7904). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA:10394471806. - DATE_ATOM: 2024-08-09T07:46:39-03:00

09 Aug 2024, 11:33:31
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNO SAMPAIO GREVE:33291334817 **Assinou** Email: bruno.greve@hsinvest.com. IP: 189.112.224.1 (189-112-224-001.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 27496). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=BRUNO SAMPAIO GREVE:33291334817. - DATE_ATOM: 2024-08-09T11:33:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):372734d72cdb747a235044cf9554f49f616f501eb74728bc20ba8620c4834e2b
(SHA512):60fce16b3e509522300e7bd4487eb24214945900cf15b28f21b8b4d3a5f91537eaad334b7b9f4e11246b19472184d534ef93e925429c625746e6e36255f0ba54

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

FCBPC Holding S.A.

CNPJ/MF nº 45.240.072/0001-44 - NIRE 35.300.586.239

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária em 22/09/2023

FCBPC Holding S.A. ("Companhia") vem, pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 22/09/2023, às 10h00, de forma semipresencial, podendo o voto ser exercido pelos acionistas presencialmente, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05676-120, ou por meio do aplicativo de videoconferência, por meio de link a ser previamente disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10/06/2020 ("IN DREI 81"), nos termos do art. 124, §2ºA, da Lei das S.A., para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** celebrar o 2º aditamento ao *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada da FCBPC Holding S.A."* celebrado entre a Companhia, na qualidade de Emissora, e Alan Zelazo, na qualidade de Debenturista, em 29/11/2022, conforme aditado em 26/05/2023 ("Escritura de Emissão" e "2º Aditamento"), para (iii) de se permitir a conversão da totalidade das debêntures em ações de emissão da Companhia, a critério da Emissora ou do Debenturista, nos termos e condições previstos no 2º Aditamento; **(ii)** aprovada a matéria constante do item (i) acima, o aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 15.456.177,00, mediante a emissão de 90.134.973 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 0,17147813 por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., decorrente da conversão em capital do saldo da totalidade das debêntures emitidas pela Companhia por meio da Escritura de Emissão, conforme alterada pelo 2º Aditamento, incluindo principal e juros, observado que os acionistas não terão direito de preferência para subscrição das novas ações a serem emitidas, nos termos do disposto no §3º do art. 171 da Lei das S.A.; **(iii)** o aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 1.418.924,00, mediante a emissão de 8.274.664 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 0,17147813 por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., e que poderão ser integralizadas pelos acionistas em moeda corrente nacional ou mediante o aproveitamento de créditos detidos por tais acionistas contra a Companhia; **(iv)** aprovadas as matérias constantes dos itens (ii) e (iii) acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o quanto deliberado nos itens (ii) e (iii) acima; e **(v)** a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nos itens (i) a (iv) acima, incluindo a divulgação de aviso aos acionistas para estabelecer o procedimento para o exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, no prazo de 30 dias previsto no art. 171, § 4º da Lei das S.A., e o rateio de eventuais sobras de ações não subscritas pelos acionistas no âmbito do aumento de capital da Companhia. Para participação na Assembleia, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Jurídico da Companhia, o qual deverá ser feito impreterivelmente até às 15:00 horas do dia 20/09/2023, por meio do endereço eletrônico marcia.ribeiro@grencoenergia.com.br ("Cadastro"). A solicitação deverá conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à Assembleia, incluindo os nomes completos e os CPF ou CNPJ de ambos (conforme o caso), além de telefone e endereço de e-mail do acionista para envio das informações para participação, acompanhada dos documentos comprobatórios para permitir a participação do acionista na Assembleia, nos termos abaixo. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá, em até 24 horas antes da Assembleia, as instruções para acesso à plataforma digital *Microsoft Teams* para participação na Assembleia. Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento Jurídico, por meio do e-mail marcia.ribeiro@grencoenergia.com.br, com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Sra. Márcia Paciarotto Ribeiro (marcia.ribeiro@grencoenergia.com.br), com no mínimo 2 dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia via digitalizada dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, conferindo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. A Companhia reforça ainda que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 12/09/2023. **Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz**, Presidente do Conselho de Administração. (12, 13 e 14/09/2023)

REC - Saphyr Manaus Empreendimentos Imobiliarios S.A.

CNPJ nº 15.327.716/0001-75 - NIRE 35.300.604.857

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023

1. Data, hora e local: Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Rec – Saphyr Manaus Empreendimentos Imobiliários S.A. **("Companhia")**, localizada na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906. **2. Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 **("Lei das Sociedades por Ações")**. **3. Presença:** A Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e na Lista de Presença de Acionistas que segue anexa ao presente ato na forma do **Anexo I**. **4. Composição da mesa:** Presidente: Sr. Bruno Sampaio Greve; e Secretário: Sr. Jefferson Baptista Tagliapietra. **5. Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **5.1** a redução do capital social excessivo e a consequente restituição aos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei da Sociedade por Ações; **5.2** a consignação de que o conselho fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer quanto à redução de capital referida no item 5.1; **5.3** a consignação de que a eficácia da deliberação de redução do capital social da Companhia e a consequente restituição de parte do capital social aos acionistas ficará condicionada ao cumprimento de determinadas condições; e **5.4** sujeita à aprovação das matérias constantes dos itens acima, da ordem do dia, a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias à efetivação das matérias ora deliberadas. **6. Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, o acionista da Companhia aprovou sem ressalvas: **6.1** reduzir o capital social da Companhia para absorção de prejuízos acumulados e por julgá-lo excessivo em relação ao capital social da Sociedade, nos termos do artigo 173 da Lei da Sociedades por Ações, dos atuais R$215.041.147,00 (duzentos e quinze milhões, quarenta e um mil e cento e quarenta e sete reais), dividido em 215.041.147 (duzentas e quinze milhões, quarenta e uma mil, cento e quarenta e sete) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas, para o valor de até R$ 65.025.000,00 (sessenta e cinco milhões e vinte e cinco mil), dividido em 65.025.000 (sessenta e cinco milhões, vinte e cinco mil ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, configurando uma redução de até R$150.016.147,00 (cento e cinquenta milhões, dezesseis mil, cento e quarenta e sete reais), mediante o cancelamento de 150.016.147 (cento e cinquenta milhões, dezesseis mil, cento e quarenta e sete) ações ordinárias, sendo o montante de: (a) R$ 149.015.518,00 (cento e quarenta e nove milhões, quinze mil e quinhentos e dezoito reais), para absorção de prejuízos acumulados; e (b) R$ 1.000.629,00 (um milhão e seiscentos e vinte e nove reais), julgado excessivo em relação ao Capital social da Companhia, mediante a restituição de capital à HSI IV Real Estate Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. **6.2** consignar que o Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer quanto à redução ora deliberada. **6.3** registrar que a eficácia da deliberação de redução do capital social da Companhia e a consequente restituição de parte do capital social aos acionistas ficará condicionada ao cumprimento das seguintes condições: 1 publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em face do disposto no artigo 174 da Lei da Sociedade por Ações; 2 decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários oposição à essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial, em face do disposto no 174 da Lei da Sociedade por Ações; e 3 após o prazo para oposição aos credores ou pagamento e/ou depósito judicial aos credores, nos termos do item 6.4 acima, deliberação em assembleia geral extraordinária da Companhia homologando a presente redução de capital social da Companhia, bem como prazo e forma de restituição do capital aos acionistas (a qual poderá ser realizada em dinheiro, créditos ou em bens de titularidade da Companhia) **("Assembleia de Homologação")**. A Assembleia de Homologação poderá cancelar a redução de capital, bem como homologar total ou parcialmente a redução de capital ora deliberada (e, em caso de homologação parcial da redução de capital, a Assembleia de Homologação poderá inclusive delegar poderes para assembleia subsequente homologar o restante da redução de capital) e tomar as demais medidas necessárias para alteração do estatuto social da Companhia. **6.4** autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. *A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* São Paulo, 11 de setembro de 2023. Bruno Sampaio Greve, **Presidente:** Jefferson Baptista Tagliapietra, **Secretário.**

Platão Capital S.A.

CNPJ/MF nº 49.703.913/0001-63 – NIRE 35.300.610.156

Ata da Reunião do Conselho Administrativo realizada em 08 de setembro de 2023

1. Hora, Data e Local: As 10h00 (dez) horas, do dia 08 de setembro de 2023, na sede social da Platão Capital S.A. **("Companhia")**, na Avenida Paulista, nº 1471, conjunto 511, Cerqueira César, CEP: 01310-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Carlos Eduardo Passarelli Scott e secretariados por Emerson Seiti Kanawa. **4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada **("Lei das Sociedades por Ações")**, sobre: **(A)** a outorga de garantia fidejussória na forma de Fiança (conforme abaixo definido) pela Companhia, na condição de devedora solidária e coobrigada, entre si e com a Cedente, por todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837 e 839 do Código Civil Brasileiro e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada **("Código de Processo Civil")**, nos termos previstos no Contrato de Cessão (conforme abaixo definido) **("Fiança")**, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento em garantia ao integral e pontual pagamento e cumprimento em garantia **(i)** dos Créditos Imobiliários (conforme definido no Contrato de Cessão), nos termos dos Contratos Imobiliários (conforme definido no Contrato de Cessão); e **(ii)** de todas obrigações pecuniárias devidas pela Cedente (conforme abaixo definida) nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** o Valor de Recompra decorrente de uma Recompra Compulsória e/ou Recompra Facultativa (conforme definidas no Contrato de Cessão); **(b)** a Multa Indenizatória (conforme definida no Contrato de Cessão), ou **(c)** o Valor de Recompra Parcial Obrigatória (conforme definida no Contrato de Cessão) (em conjunto, **"Obrigações Garantidas"**), assumindo e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos referidos pagamentos, no âmbito da 173ª (Centésima Septuagésima Terceira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários emitidos nos termos do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Série Única da 173ª (centésima septuagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios cedidos pela SPRS Platão Capital III S.A."* **("Termo de Securitização")** celebrado entre a True Securitizadora S.A., na figura de securitizadora **("Securitizadora")** e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. na figura de agente fiduciário **("Agente Fiduciário")** **("CRI")**, no montante de até R$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), lastreados em direitos creditórios cedidos pela **SPRS Platão Capital III S.A. ("Cedente")** nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças"* **("Contrato de Cessão")**, a ser celebrado entre a Cedente, a Securitizadora na figura de cessionária e a Companhia na figura de fiadora, bem como da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, VIII, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada **("Resolução CVM 160"** e **"Oferta"**, respectivamente); **(B)** A outorga pela Companhia na melhor forma de direito e nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 18 da Lei nº 9.514,dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada **("Lei 4.728")**, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterada e da legislação aplicável, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, em favor da Securitizadora, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, da alienação e transferência da propriedade fiduciária, domínio resolúvel e da posse indireta dos seguintes bens e direitos **("Alienação Fiduciária de Ações")**: i. a totalidade das Ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente, detidas pela Companhia, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer novas ações de emissão da Cedente, incluindo aquelas que venham ser detidas futuramente pela Companhia, seja por força de subscrição e integralização de novas Ações, desmembramento ou grupamento de Ações, divisão de Ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações existentes na presente data, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações **("Ações")**; e ii. todos os direitos, vantagens, lucros, proventos decorrentes do fruto de dividendos, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Companhia, em razão da titularidade das Ações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo qualquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) **("Rendimentos das Ações"** e, em conjunto com as Ações, os **"Bens Alienados Fiduciariamente")**. **(C)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias no âmbito da Oferta, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos para a implementação da Oferta. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes na ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem qualquer restrições: **(A)** autorizar a Companhia a prestar a garantia fidejussória na forma de Fiança em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme disposto no Contrato de Cessão, no âmbito da Oferta; **(B)** Aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* **("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações")**, em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme disposto no Contrato de Cessão, no âmbito da Oferta; e **(C)** autorizar a Companhia e aos seus representantes a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à outorga da Fiança e da realização da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Carlos Eduardo Passarelli Scott; Secretário: Emerson Seiti Kanawa. Membros do Conselho de Administração presentes: (i) Carlos Eduardo Passarelli Scott, (ii) Emerson Seiti Kanawa, (iii) José Eduardo Maksoud Rahe. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 08 setembro de 2023. Ass.: Carlos Eduardo Passarelli Scott – Presidente; Emerson Seiti Kanawa – Secretário.

Zeta Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ nº 17.386.017/0001-21 - NIRE 35.300.533.801

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 11/09/2023, às 10:00 horas, na sede social da **Zeta Comercializadora de Energia S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100 – 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à Assembleia a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos por **Roberto Mariano Rodrigues Costa Filho** e secretariados por **Pedro Aurélio do Nascimento. 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a redução do capital social da Companhia; e **(ii)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na Assembleia. **5. Deliberações Tomadas:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, o acionista presente, deliberou sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue: a. Aprovar a redução do capital social da Companhia, no montante total de até R$200.000.000,00, com o cancelamento de ações de emissão da Companhia, por julgá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações. i. Consignar que, nos termos do artigo 174, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, durante o prazo de 60 dias contados da data de publicação da presente ata, eventuais credores quirografários por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital social da Companhia ora deliberada. ii. Consignar, ainda, que a redução do capital social da Companhia ora deliberada somente se tornará efetiva, findo o prazo mencionado no item 4.1.1 acima, **(i)** mediante inexistência de oposição de credores quirografários por títulos anteriores à data de publicação da presente ata, ou, **(ii)** existindo oposição de algum credor, mediante pagamento do seu crédito ou depósito judicial da importância respectiva, conforme disposto no artigo 174, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. iii. Consignar, por fim, que a quantia total da redução do capital social da Companhia, no montante de R$200.000.000,00, será restituída ao direito dos acionistas da Companhia, em moeda corrente nacional, até 31/12/2023. iv. Consignar que o valor efetivo da redução de capital e a correspondente alteração do artigo 5º do Estatuto Social para formalizar o novo capital social da Companhia serão efetuados oportunamente, em assembleia geral de acionistas convocada para homologar a redução de capital ora aprovada. b. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 11/09/2023. *Mesa:* **Roberto Mariano Rodrigues Costa Filho**, Presidente; **Pedro Aurélio do Nascimento**, Secretário.

edição impressa produzida pelo Jornal Data Mercantil com circulação diária em bancas e assinantes.
As integras destas publicações encontram-se disponíveis no site: https://datamercantil.com.br/publicidade-legal
A autenticação deste documento pode ser conferido através do QR CODE ao lado

Publicidade Legal

SPRS Platão Capital III S.A.

CNPJ/MF nº 43.065.225/0001-39 – NIRE 35.300.574.435 – ("Companhia")

Ata de Assembleia Geral Extraordinária 11 de setembro de 2023

1. Data, Hora e Local. 11/09/2023, às 10:00 horas, na sede da Companhia. **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação em vista do comparecimento da totalidade dos acionistas . **3. Mesa. Salvador Pastore Neto**, Presidente, e **Diogo Martins Rosa**, Secretário. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: **a.** autorização expressa para que a Companhia celebre, **(i)** na qualidade de locadora o *"Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípico de Imóveis Não Residenciais e Outras Avenças, Sob Condição Suspensiva"*, por meio do qual a Companhia locará os Imóveis (conforme a seguir definidos) e os Bens Imóveis (conforme definição no Contrato de Cessão a seguir definido) (**"Contrato de Locação"**); **(ii)** na qualidade de sublocadora o *"Instrumento Particular de Contrato de Sublocação Atípico de Imóveis Não Residenciais e Outras Avenças"* por meio do qual a Companhia sublocará os Imóveis Sublocação (conforme a seguir definido) e os Bens Imóveis Sublocação (conforme definidos no Contrato de Cessão) (**"Contrato de Sublocação"**) e **(iii)** na qualidade de subarrendadora o *"Instrumento Particular de Contrato de Subarrendamento para Instalação de Usina Solar Fotovoltaica – UFV"* por meio do qual a Companhia subarrendará os Imóveis Subarrendamento (conforme a seguir definido) e os Bens Imóveis Subarrendamento (conforme definição no Contrato de Cessão) (**"Contrato de Subarrendamento"** em conjunto com o Contrato de Locação e o Contrato de Sublocação os **"Contratos Imobiliários"**), aplicáveis aos imóveis a seguir caracterizados: **(1)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, dos imóveis localizados na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, no lote de terras sob o nº 140-A, melhor descritos e caracterizados nas matrículas nº 1.026 e nº 1.028 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Apucarana (**"Imóvel Apucarana"**); **(2)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, do imóvel localizado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda São José das Três Barras, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 238.625 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campo Grande (**"Imóvel Campo Grande"**); **(3)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, do imóvel localizado na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163 Vila Vargas a Panambi Km 2 à Direita, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 67.025 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados (**"Imóvel Dourados"**); **(4)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, dos imóveis localizados na cidade de Guapirama, Estado do Paraná, no Quinhão 02 e 03, melhor descritos e caracterizados nas matrículas nº 9.591 e nº 9.592 do Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora (**"Imóvel Guapirama"**); **(5)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, do imóvel localizado na cidade de Mamborê, Estado do Paraná, no acesso para BR 369 Km 4 Perímetro Suburbano, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 3.356 do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê (**"Imóvel Mamborê"**); **(6)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, do imóvel localizado na cidade de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no lote de terras sob o nº 225, 225-A e 226-A-3, na Gleba Ribeirão Azul, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 6.689 do Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Ribas (**"Imóvel Manoel Ribas"**); **(7)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, do imóvel localizado na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no Sítio São Luiz, Sec 03 – Gleba 02 Colônia Paranavaí SN, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 9.377 do Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Norte (**"Imóvel Paraíso do Norte"** e, em conjunto com o Imóvel Apucarana, o Imóvel Campo Grande, o Imóvel Dourados, o Imóvel Guapirama e o Imóvel Manoel Ribas, os **"Imóveis Sublocação"**); e **(8)** determinada área, conforme definida no respectivo contrato, do imóvel localizado na cidade de São João do Caiuá, Estado do Paraná, na Estrada Areia Branca, Gleba Bararuba, S/N, Lote 217, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 8.489 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná (**"Imóvel São João do Caiuá"** e, em conjunto com o Imóvel Mamborê, os **"Imóveis Subarrendamento"**, sendo estes, quando em conjunto com os Imóveis Sublocação, os **"Imóveis"**); **b.** autorização expressa para que a Companhia pratique todos os atos, bem como tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para a realização da 173ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários (**"CRI"**) da True Securitizadora S.A. (**"Securitizadora"**) lastreados em Recebíveis Imobiliários (conforme definidos no Contrato de Cessão), equivalentes, na presente data, a R$556.846.902,40, os quais serão vinculados pela Companhia em 3 cédulas de crédito imobiliário integrais emitidas nos termos do *"Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural"* (**"Cédulas Imobiliárias"** e **"CCI"**) a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente, e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425- 020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante, e que serão cedidas pela Companhia, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças"* (**"Contrato de Cessão"** e **"Cessão de Créditos"** respectivamente), a ser celebrado pela Companhia na qualidade de cedente, pela Securitizadora na figura de cessionária e pela **Platão Capital S.A.** sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1471, conjunto 511, Cerqueira César, CEP: 01311-927, inscrita no CNPJ sob o nº 49.703.913/0001-63 (**"Platão"** ou **"Fiadora"**), na figura de fiadora, e vinculados aos CRI pela Securitizadora por meio do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Série Única da 173ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios cedidos pela SPRS Platão Capital III S.A."* a ser celebrado, entre a Securitizadora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, Itaim Bibi, CNPJ nº 36.113.876/0004-34 (**"Termo de Securitização"**), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23/12/2021, conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**) e da Lei nº 14.430, de 03/08/2022 (**"Lei 14.430"**) sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 160"**, **"Operação de Securitização"** e **"Oferta"**, respectivamente), incluindo, mas não se limitando, a assinatura do Contrato de Cessão, da Escritura de Emissão de CCI e dos Contratos Imobiliários, e seus eventuais aditamentos, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, seus diretores e procuradores bastante constituídos para a implementação da Oferta, observado que a Cessão de Créditos terá as características abaixo: **(i) Valor Principal:** A cessão equivalente ao montante referente aos Contratos Imobiliários representados pelas CCI, as quais serão vinculadas aos CRI, que possuem o valor principal de a R$556.846.902,40 até o implemento da Condição Resolutiva (conforme definido no Contrato de Cessão), observadas as condições previstas no Contrato de Cessão; **(ii) Valor da Cessão:** Em contraprestação à Cessão de Créditos, a Securitizadora pagará à Sociedade o valor total de R$95.000.000,00 referente à aquisição dos Créditos Imobiliários Locação por elas representados (**"Valor da Cessão"**) uma vez observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Cessão; **(iii) Eventos de Recompra Compulsória Deliberada:** A Companhia estará obrigada a realizar a recompra automática e compulsória da totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, pagando à Securitizadora o Valor de Recompra (conforme definido no Contrato de Cessão), na ocorrência de qualquer das hipóteses de Eventos de Recompra Compulsória Deliberada (conforme definidos abaixo), conforme previstas no Contrato de Cessão, em relação à Companhia, Fiadora e/ou Centrais (conforme definido no Contrato de Cessão), conforme o caso, individual ou conjuntamente, desde que haja deliberação pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização), na forma disposta no Termo de Securitização; **(iv) Eventos de Recompra Compulsória Automática:** Em adição aos Eventos de Recompra Compulsória Deliberada, a Companhia estará obrigada a realizar a Recompra Compulsória, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória Automática (conforme definidos no Contrato de Cessão) em relação à Companhia, à Fiadora e/ou às Centrais, conforme o caso, individual ou conjuntamente, sem necessidade de deliberação pelos Titulares dos CRI; **(v) Eventos de Multa Indenizatória:** A Companhia responderá pela existência, validade, eficácia e exigibilidade da integralidade dos Créditos Imobiliários cedidos até que os CRI tenham sido integralmente resgatados, de modo que a Companhia pagará a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão), caso ocorra qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória (conforme definidos no Contrato de Cessão); **(vi) Recompra Parcial Obrigatória:** A Companhia estará obrigada a realizar a Recompra Parcial Obrigatória (conforme definições no Contrato de Cessão) dos respectivos Créditos Imobiliários, mediante o pagamento do Valor de Recompra Parcial Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão), na ocorrência de um Evento de Recompra Parcial Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão) em relação à Companhia, à Fiadora e/ou às Centrais, conforme o caso, individual ou conjuntamente, sem necessidade de deliberação pelos Titulares dos CRI. **(vii) Recompra Facultativa:** Decorrido o prazo de 48 meses contado da data de emissão dos CRI, a Companhia poderá, a qualquer momento, recomprar a totalidade, e não menos do que a totalidade, dos Créditos Imobiliários (sendo vedada a recompra parcial facultativa dos Créditos Imobiliários), no estado em que se encontrarem, da Securitizadora, mediante o pagamento do Valor de Recompra, observado o disposto no Contrato de Cessão; **(viii) Pagamento dos CRI:** Nos termos dos Contratos Imobiliários, do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão), a **Associação de Geração Distribuída Pin Energia**, com sede na Avenida Prudente de Morais, nº 601, Zona 07, CEP 87020-010, na cidade de Maringá, Estado de Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 49.712.221/0001-81 (**"Devedora"**) se obrigou a constituir e manter, durante toda a vigência dos referidos instrumentos, uma estrutura de conta vinculada e fluxos de recebimento e liberação de recursos, por meio da qual todos e quaisquer valores devidos à Devedora pelos Associados (conforme definidos no Contrato de Cessão) em virtude dos Contratos Imobiliários, bem como da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito de suas atividades, devidos pelos Associados sejam integralmente depositados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão), cedida fiduciariamente em favor da Securitizadora, e movimentada nos termos dos contratos de contratação, movimentação e administração de conta vinculada celebrado entre a Companhia, a Devedora, o Agente Administrativo (conforme definido no Contrato de Cessão) e/ou a Securitizadora, conforme o caso (**"Contrato de Administração de Conta Vinculada"**), os quais serão utilizados para o pagamento dos CRI e das despesas do Patrimônio Separado (conforme definido no Contrato de Cessão) de acordo com o QMM calculado nos termos do Contrato de Cessão. A partir da Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão), a Securitizadora realizará o cálculo do QMM (conforme definido no Contrato de Cessão) para o Próximo Ciclo e do Montante de Retenção Imobiliário (conforme definidos no Contrato de Cessão) e deverá notificar ao Agente Administrativo (conforme definido no Contrato de Cessão), com cópia para a Platão e para a Companhia sobre o valor total dos Recebíveis de Imobiliários devidos pela Devedora (conforme definido no Contrato de Cessão) o valor da parcela do QMM, para que a Securitizadora faça a retenção de tais valores na Conta Vinculada, de modo que na hipótese de o Montante de Retenção Imobiliário ser inferior ao QMM, nos termos do Contrato de Cessão, a Companhia estará obrigada a depositar na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QMM e o Montante de Retenção Imobiliário, no prazo de até 01 Dia Útil contado da notificação da Securitizadora, conforme disposto no Contrato de Cessão; e (ix) **Demais Características:** As demais características da cessão de Créditos Imobiliários serão especificadas no Contrato de Cessão. **c.** aprovação da outorga pela Companhia da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definida), dos Equipamentos (conforme abaixo definidos), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada (**"Código Civil"**) e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, conforme alterada (**"Lei 4.728"**), do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969, conforme alterado, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças"* a ser celebrado pela Companhia na figura de fiduciante, a Securitizadora na figura de fiduciária (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"**) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento em garantia ao integral e pontual pagamento e cumprimento em garantia (i) dos Créditos Imobiliários, nos termos dos Contratos Imobiliários; e **(ii)** de todas as obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** o Valor de Recompra decorrente de uma Recompra Compulsória e/ou Recompra Facultativa (conforme definidas no Contrato de Cessão); **(b)** a Multa Indenizatória (conforme definida no Contrato de Cessão), ou **(c)** o Valor de Recompra Parcial Obrigatória (conforme definida no Contrato de Cessão), conforme descritos no Contrato de Cessão **(iii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão), incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(iv)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Companhia venha a desembolsar nos termos dos Documentos da Operação, conforme aplicável, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias (em conjunto, **"Obrigações Garantidas"**), assumindo e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos referidos pagamentos, conforme aplicável, de modo a ceder e transferir, em favor da Securitizadora, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os equipamentos relacionados às Centrais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos) e às atividades a serem prestadas nas Centrais, implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis (incluindo, mas não se limitando a inversores e módulos), adquiridos ou a serem adquiridos pela Fiduciante, ou ainda adquiridos por terceiros em benefício da Fiduciante (**"Equipamentos"**) nos quais serão indicados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil (**"Alienação Fiduciária de Equipamentos"**); **d.** aprovação da outorga pela Companhia da alienação fiduciária dos direitos de superfície, em garantia as Obrigações Garantidas da totalidade dos respectivos direitos de superfície sobre os Imóveis, uma vez constituído os direitos reais de superfície nos Imóveis, conforme determinado no Contrato de Cessão (**"Alienação Fiduciária de Superfície"**), quais sejam **(a)** os Imóveis Apucarana, nos termos da *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia"*, a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (**"Escritura de Alienação Fiduciária Imóveis Apucarana"**); **(b)** o Imóvel Campo Grande, nos termos da *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia"*, a ser a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (**"Escritura de Alienação Fiduciária Campo Grande"**); **(c)** o Imóvel Dourados, nos termos da "Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia", a ser lavrada a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (**"Escritura de Alienação Fiduciária Dourados"**); **(d)** os Imóveis Guapirama, nos termos da "Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia", a ser lavrada a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (**"Escritura de Alienação Fiduciária Guapirama"**); **(e)** o Imóvel Mamborê, nos termos da *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia"*, a ser lavrada no a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (**"Escritura de Alienação Fiduciária Mamborê"**); **(f)** os Imóvel Manoel Ribas, nos termos da *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia"*, a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (**"Escrituras de Alienação Fiduciária Manoel Ribas"**); **(g)** o Imóvel Paraíso Norte, nos termos da *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia"*, a ser lavrada no a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (**"Escritura de Alienação Fiduciária Paraíso do Norte"**); **(h)** o Imóvel São João do Caiuá, nos termos da *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia"*, a ser lavrada no a ser lavrada no tabelionato de notas de aplicável (**"Escritura de Alienação Fiduciária São João do Caiuá"**), os quais serão celebrados em conjunto como (**"Escrituras de Alienação Fiduciária de Superfície"**); **e.** a autorização para que os diretores, administradores e/ou procuradores pratiquem todos os atos e celebrem todos os contratos necessários para os fins das deliberações acima, bem como de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Oferta e à constituição e formalização da Cessão de Créditos, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, da Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, à contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta e para a constituição e formalização da Cessão de Créditos, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao Banco Liquidante, ao Escriturador dos CRI, ao Custodiante, ao Agente Fiduciário dos CRI, ao Agente Administrativo (conforme definidos no Contrato de Cessão), à constituição da Conta Vinculada e aos assessores legais, conforme aplicável, dentre outros; (b) à negociação de todos os termos e condições do Contrato de Cessão, do Contrato de Distribuição (conforme definido no Contrato de Cessão) e dos Documentos da Oferta (conforme definido no Contrato de Cessão), e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso, bem como a ratificação dos atos praticados pela Companhia até o presente momento para tal finalidade. **5. Deliberações tomadas por unanimidade.** a. autorizar a Companhia a celebrar, na qualidade de locador, sublocador e/ou subarrendador, conforme o caso, os Contratos Imobiliários; b. autorizar a Companhia, seus diretores, administradores e/ou procuradores a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Cessão de Créditos, da Operação de Securitização, a celebração dos Documentos da Oferta e da Oferta, conforme aplicável, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; c. autorizar a Companhia, seus diretores, administradores e/ou procuradores a celebrar a representar a Companhia para a outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Alienação Fiduciária de Superfície, bem como para a realização de quaisquer atos referentes à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e as Escrituras de Alienação Fiduciária de Superfície. **d.** autorizar seus diretores, administradores e/ou procuradores a praticar todos os atos necessários para os fins das deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais a ser tratado. **Salvador Pastore Neto** – Presidente; **Diogo Martins Rosa** – Secretário.

REC - Saphyr Manaus Empreendimentos Imobiliarios S.A.

CNPJ nº 15.327.716/0001-75 - NIRE 35.300.604.857

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023

Data/hora/local: 11/09/2023, 10hs, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada. A Acionista representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Sr. Bruno Sampaio Greve; e Secretário: Sr. Jefferson Baptista Tagliapietra. **Deliberações aprovadas: 6.1** reduzir o capital social da Companhia para absorção de prejuízos acumulados e por julgá-lo excessivo em relação ao capital social da Sociedade, dos atuais R$215.041.147,00, dividido em 215.041.147 ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas, para o valor de até R$ 65.025.000,00, dividido em 65.025.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, configurando uma redução de até R$150.016.147,00, mediante o cancelamento de 150.016.147 ações ordinárias, sendo o montante de: **(a)** R$ 149.015.518,00, para absorção de prejuízos acumulados; e (b) R$ 1.000.629,00, julgado excessivo em relação ao Capital social da Companhia, mediante a restituição de capital à HSI IV Real Estate Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. **6.2** consignar que o Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado. **6.3** registrar que a eficácia da deliberação de redução do capital social da Companhia e a consequente restituição de parte do capital social ao acionista. Autorizar a diretoria a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. Nada mais. São Paulo, 11/09/2023. Bruno Sampaio Greve. **Presidente;** Jefferson Baptista Tagliapietra. **Secretário.**

Confira no nosso site as principais notícias do dia:
datamercantil.com.br

MC3 Engenharia Ltda.

CNPJ nº 30.729.019/0001-34 - NIRE 35235278849

Ata para Redução de Capital Social

Data/hora/local: 11/09/2023, 10h, na sede da MC3 Engenharia Ltda. em São Paulo/SP, na presença dos quotistas, **Cláucio Antonio de Carvalho e Márcio Loucatelli**, representando a totalidade do capital social, aprova a proposta de redução do capital social da sociedade, em razão do mesmo ser excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do artigo 1082, inciso II do Código Civil, reduzindo-se o Capital Social atual de **R$ 6.030.000,00** para **R$ 30.000,00**, correspondendo tal redução a **R$ 6.000.000,00**. O valor reduzido será devolvido ao sócio **Márcio Loucatelli**. Para fins do disposto no art. 1084, parágrafo 1º do Código civil, a presente ata será publicada na forma da lei e, transcorrido 90 dias da data de sua publicação, sem qualquer impugnação, será a mesma levada a registro, ocasião em que se promoverá a competente alteração de contrato social. SP, 11/09/2023.

Platão Capital S.A.

CNPJ/MF nº 49.703.913/0001-63 – NIRE 35.300.610.156

Ata da Reunião do Conselho Administrativo realizada em 08 de setembro de 2023

Hora, Data e Local: As 10h00, do dia 08/09/2023, na sede social da Cia.. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Carlos Eduardo Passarelli Scott, Presidente; Emerson Seiti Kanawa, Secretário. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos: (A)** autorizar a Cia. a prestar a garantia fidejussória na forma de Fiança em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme disposto no Contrato de Cessão, no âmbito da Oferta; **(B)** Aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**), em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme disposto no Contrato de Cessão, no âmbito da Oferta; e **(C)** autorizar a Cia. e aos seus representantes a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à outorga da Fiança e da realização da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Cia.. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata.. São Paulo/SP, 08/09/2023. Ass.: Carlos Eduardo Passarelli Scott – Presidente; Emerson Seiti Kanawa – Secretário.

Taxas caem acompanhando reação dos Treasuries e dólar ao CPI nos EUA

Os juros futuros fecharam em baixa moderada, acompanhando de perto o alívio nos rendimentos dos Treasuries e a queda do dólar após a divulgação do índice de preços ao consumidor (CPI, em inglês) em agosto. Mesmo com o núcleo vindo pouco acima do consenso de mercado, a leitura do dado não alterou as apostas majoritárias de que os juros não devem mais subir este ano nos Estados Unidos. Internamente, não houve noticiário nem agenda relevante com potencial para ditar a dinâmica das taxas, mas o IPCA de agosto divulgado ontem ainda produziu algum efeito sobre os vencimentos intermediários.

A taxa do contrato de Depósito Interfinanceiro (DI) para janeiro de 2025 caiu a 10,380%, de 10,412% ontem no ajuste, e a do DI para janeiro de 2026 a 10,01%, de 10,04%. O DI para janeiro de 2027 projetava taxa de 10,24%, de 10,29%, e a o DI para janeiro de 2029, taxa de 10,80%, de 10,83%.

Após o resultado da inflação no Brasil dominar ontem os ativos locais, hoje os investidores se voltaram à inflação americana. O índice cheio (+0,6%) veio em linha com a mediana das estimativas, mas o núcleo (+0,3%) avançou ligeiramente acima do esperado (+0,2%). A gasolina (+10,6%) foi o principal responsável pelo avanço do CPI cheio, respondendo por mais da metade da alta de agosto, como destaca a equipe da Genial Investimentos.

As preocupações com a pressão dos combustíveis têm se acentuado com a escalada recente das cotações do petróleo que, hoje, porém, deram uma trégua e caíram, o que pode ter ajudado a explicar o fechamento da curva americana. Na ferramenta do CME Group, as apostas majoritárias eram de manutenção da taxa dos fed funds entre 5,25% e 5,50% até o fim do ano. IstoéDinheiro